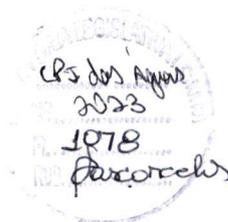




PREFEITURA DE
MANAUS
Uma Cidade Melhor



**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO, TENDO
POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
NO MUNICÍPIO DE MANAUS.**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. **AMAZONINO ARMANDO MENDES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, na Rua Belo Horizonte, n.º 315, Adrianópolis, portador da Cédula de Identidade n.º 66.139-SSP/AM e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 001.648.282-49, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **MANAUS AMBIENTAL S/A**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com sede na Rua do Bombeamento, Compensa, inscrita no CNPJ n.º 03.264.927/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identificação profissional RG 142188/D, CREA/RJ e inscrito no CPF sob n.º 006.661.357-46, e por sua Diretora Financeira, **GINA MARQUES DUARTE**, brasileira, separada judicialmente, engenheira eletricitista, portadora do RG n.º 3.050.972 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 695.769.984-68;

CONSIDERANDO que a **MANAUS AMBIENTAL S/A** é a atual prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Manaus;

CONSIDERANDO que o **PODER CONCEDENTE** contratou a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (“FIPE”), a qual elaborou, em março de 2012, relatório contendo a “Avaliação e Sugestão de Medidas para Reequilíbrio da Situação Econômico-Financeira do Contrato de Concessão da Empresa Águas do Amazonas para Restabelecer as Metas Originais da Concessão por Exigência do Chefe do Executivo Municipal” (“Relatório FIPE”);

CONSIDERANDO que a atual **CONCESSIONÁRIA** concordou com a instituição de uma nova classe tarifária, beneficiada pela tarifa social, que representará uma redução significativa das contas de consumo de milhares de economias habitadas por usuários de baixa renda;



CPS das Águas
2023
1979
Escarcelis



PREFEITURA DE
MANAUS
Uma Cidade Melhor

CONSIDERANDO que, sem prejuízo das medidas já tomadas e de outras a serem tomadas pelo **PODER CONCEDENTE**, há a necessidade de que mais recursos sejam captados e investidos pela **CONCESSIONÁRIA** na melhoria e ampliação do sistema público de saneamento básico de Manaus, conforme Plano de Investimentos elaborado pela FIPE;

CONSIDERANDO que o Relatório FIPE, anexo ao presente Termo Aditivo para todos os fins de direito, prevê a necessidade de ação compartilhada de combate a fraudes e ligações clandestinas, bem como de ações de fortalecimento dos órgãos e entidades fiscalizadoras do uso, destinação, potabilidade da água e tratamento de esgoto nos diversos sistemas existentes, públicos e individuais;

CONSIDERANDO que a entrada em operação do **COMPLEXO PROAMA**, de forma integrada com o restante do sistema de saneamento básico, permitirá um incremento na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água a toda população do Município de Manaus, especialmente para aquela parcela da população abrangida pela área do Programa Água para Manaus – PROAMA, que compreende as zonas Leste e Norte de Manaus;

Resolvem as Partes celebrar o Quarto Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª. DA NOVA DENOMINAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

1.1. Tendo em vista a transferência do controle societário da ÁGUAS DO AMAZONAS S/A e, conseqüentemente, da assunção de nova gestão do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Manaus, denominada **MANAUS AMBIENTAL S/A**, será responsável pela execução dos referidos serviços.

CLÁUSULA 2ª. DAS METAS DE INVESTIMENTO DA CONCESSIONÁRIA

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, aprovar em todos os seus termos e premissas o Plano de Metas e de Investimentos constante do Relatório elaborado pela FIPE (**Anexo Único**), que é rubricado pelas Partes e passa a integrar o **CONTRATO DE CONCESSÃO** para todos os fins de direito.

2





PREFEITURA DE
MANAUS

Uma Cidade Melhor

19 de Abril
2023
1080
Ferreira

2.2. Fica desde já acordado entre as Partes que a **CONCESSIONÁRIA** contratará a FIPE, em periodicidade anual e às suas expensas, pelos próximos 05 (cinco) anos, contados do exercício de 2012, para a avaliação do cumprimento de todos os termos e premissas do Plano de Metas e de Investimentos, cujas conclusões serão entregues diretamente pela FIPE ao Chefe do Poder Executivo Municipal, à **CONCESSIONÁRIA** e ao Presidente da Câmara Municipal.

2.3. A contratação da FIPE, pela **CONCESSIONÁRIA**, justifica-se pelo fato de ter sido ela a responsável pela elaboração do novo Plano de Investimentos relativo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

2.4. Além do Plano de Metas e Investimentos constante do Relatório FIPE, as Partes resolvem, de comum acordo, aprovar o novo Plano de Metas, Investimentos e Indicadores, para o período de 2012 a 2045, que é ora datado e rubricado pelas Partes, passando a ser o novo Anexo 1 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA 3ª. DO RELATÓRIO DA FIPE

3.1. Com vistas ao cumprimento das metas originais da Concessão, tal como previsto no Relatório elaborado pela FIPE, fica estabelecido, por meio deste Termo Aditivo, que serão adotadas as seguintes medidas, dentre outras:

3.1.1. Ampliação do prazo de vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

3.1.2. Aprovação do novo Plano de Metas e Investimentos e Indicadores para a Concessão;

3.1.3. Implantação da tarifa social;

3.1.4. Realizar ações no sentido de (i) aumentar o número de edificações conectadas ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (ii) diminuir fraudes e furtos no sistema; e (iii) reduzir a inadimplência da Administração Pública Municipal, na qualidade de usuária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, além de outras ações previstas neste Termo Aditivo e/ou apontadas no Relatório da FIPE.

3.2. As Partes deverão, oportunamente, aferir se as medidas mencionadas no item 3.1 tiveram o resultado esperado.



CPS das Regras
2023
1081
Pereira



PREFEITURA DE
MANAUS

Uma Cidade Melhor

CLÁUSULA 4ª. DA INSTITUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL

4.1. A partir da presente data, as Partes concordam em instituir tarifa social, estabelecida à razão de 50%(cinquenta por cento) da tarifa mínima na faixa de 0 a 10 m³/mês.

4.2. A tarifa social objeto desta cláusula é homologada, pelo **PODER CONCEDENTE** e pela respectiva Agência Reguladora, na presente data, e será reajustada anualmente, nos termos da Cláusula 9ª do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

4.3. Farão jus ao enquadramento e manutenção, como beneficiários da tarifa social, os usuários da classe residencial que comprovarem à **CONCESSIONÁRIA** estarem cadastrados no programa Bolsa Família do Governo Federal e do Governo Municipal, obedecidas, cumulativamente, as seguintes regras:

4.3.1. A economia do usuário a ser beneficiada deve possuir ligação monofásica de energia elétrica;

4.3.2. O usuário deve ser simultaneamente o titular do programa Bolsa Família em âmbito federal e municipal, bem como o titular da ligação de água e esgoto junto à **CONCESSIONÁRIA**;

4.3.3. A ligação de água e esgoto da economia do usuário deve ser hidrometrada;

4.3.4. A ligação de água e de esgoto da economia do usuário não pode estar, em hipótese alguma, adulterada ou violada (fraudada), sendo que, qualquer constatação de violação e/ou adulteração, implicará na imediata exclusão do usuário ao benefício;

4.3.5. O usuário deve estar em situação de adimplência de suas obrigações frente à **CONCESSIONÁRIA**, sendo certo que débitos posteriores ao seu enquadramento implicarão na imediata exclusão do usuário como beneficiário da tarifa social, a exclusivo critério da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 5ª. DA ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO TARIFÁRIA ENTRE ÁGUA E ESGOTO

5.1. O fator multiplicador do valor do consumo de água para a cobrança pela utilização da rede de esgoto, previsto no **Anexo III** do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, será de 1 (um), vigendo, para todos os fins e efeitos de direito, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.





PREFEITURA DE
MANAUS

Uma Cidade Melhor



CLÁUSULA 6ª. DO COMPLEXO PROAMA

6.1. As Partes concordam e ratificam que, caso ocorra a cessão e transferência do **COMPLEXO PROAMA** para a **CONCESSIONÁRIA**, mediante instrumento próprio, todos os bens integrantes do referido Complexo passarão a ser considerados bens reversíveis do **CONTRATO DE CONCESSÃO** ora aditado, integrando-o para todos os fins de direito.

6.2. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** operar, manter e administrar o **COMPLEXO PROAMA**, pelo prazo de vigência deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos acordados em instrumento próprio, arcando, tão somente, com os custos decorrentes da operação, manutenção e administração do referido Complexo, o qual deverá ser utilizado, na sua integralidade, em benefício do sistema público de abastecimento de água de Manaus.

CLÁUSULA 7ª. DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. As Partes acordam que, para o restabelecimento das metas de investimento consubstanciadas no Plano elaborado pela FIPE, torna-se indispensável a ampliação do seu prazo de vigência por mais 15 (quinze) anos.

7.2. O **CONTRATO DE CONCESSÃO**, assim, passa a vigorar até 03 de julho de 2045.

CLÁUSULA 8ª. DA ARBITRAGEM

8.1. As Partes acordam que serão submetidas à arbitragem, perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, (i) controvérsias e questões relativas ao cumprimento de obrigações pertinentes ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como (ii) os eventuais conflitos que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras que regem o **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

8.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços.

8.3. Tribunal Arbitral





PREFEITURA DE
MANAUS
Uma Cidade Melhor

8.3.1. O Tribunal Arbitral será composto por três membros, um nomeado por cada Parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as Partes tiverem designado.

8.3.2. A Parte que decidir submeter determinada divergência ao Tribunal Arbitral deverá apresentar notificação com os pontos que a fundamentem, bem como nomear, de imediato, o árbitro que a representará na constituição do Tribunal Arbitral, enviando carta registrada com aviso de recebimento para a outra Parte.

8.3.3. Recebida a notificação, a Parte, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, deverá nomear o árbitro (segundo árbitro).

8.3.4. Os árbitros designados pelas Partes nomearão o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de designação do segundo árbitro.

8.3.5. Caso a Parte notificada deixe de nomear o segundo árbitro ou caso os árbitros nomeados pelas Partes não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nos prazos correspondentes, qualquer das Partes poderá solicitar ao Presidente do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá que nomeie o segundo e/ou o terceiro árbitro, conforme for o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação da Parte.

8.3.6. O Tribunal Arbitral considerar-se-á constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e a comunicar às Partes.

8.4. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este convocará as Partes para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, acordem acerca do objeto da arbitragem ("Termo Arbitral") e demais procedimentos.

8.5. Caso as Partes não acordem quanto ao disposto no item 8.4. acima no prazo referido, o Tribunal Arbitral poderá fixar o objeto da disputa, ao qual as Partes estarão vinculadas.

8.6. O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos e pelos consultores que as Partes julgarem conveniente designar.

8.7. O Tribunal Arbitral, salvo acordo em contrário das Partes, julgará o litígio em consonância com o direito brasileiro, sendo que de suas decisões não caberá recurso.





PREFEITURA DE
MANAUS

Uma Cidade Melhor



8.8. As decisões do Tribunal Arbitral deverão ser proferidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua constituição, e referidas decisões configurarão entendimento final de arbitragem relativamente às matérias em causa.

8.9. As decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral fixarão as custas do processo e a forma da sua repartição pelas Partes.

8.10. A Parte que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem e a sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela Parte vencida, se for este o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra Parte.

8.11. O Tribunal Arbitral terá sede no Brasil, no Município de Manaus, e utilizará a língua portuguesa como idioma oficial.

8.12. A arbitragem ocorrerá de acordo com as regras fixadas pela Câmara de Arbitragem, no que não confrontar com o disposto nesta Cláusula e, ainda, consoante o determinado na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1997 (Lei da Arbitragem) e no Código de Processo Civil.

8.13. As entidades elegem o foro da comarca do Município de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA 9ª. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

9.1. O **MUNICÍPIO DE MANAUS** constituirá Comitê de Acompanhamento do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que terá como competência avaliar a implementação das situações nele previstas, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo a adoção de eventuais medidas saneadoras.

9.2. O Comitê de Acompanhamento será criado por meio de Decreto, e suas decisões terão caráter meramente consultivo.

9.3. Eventual criação de Agência Municipal Reguladora de serviços públicos delegados do **MUNICÍPIO DE MANAUS** implicará a extinção do Comitê de Acompanhamento.





PREFEITURA DE
MANAUS
Uma Cidade Melhor

CLÁUSULA 10ª. DO FATOR "X"

10.1. Tendo em vista o conteúdo do Relatório FIPE, das obrigações assumidas pelas Partes no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e no presente Termo Aditivo, e em razão do processo de revisão quinquenal realizado pelas Partes em atendimento ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, fica considerado, nos termos da Cláusula 9.4.2 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que o "fator x" referente ao quinquênio 2007/2012 será equivalente a 0 (zero).

CLÁUSULA 11ª..DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1. Fica o **CONTRATO DE CONCESSÃO** vinculado às atuais e às eventuais novas regras de saneamento básico exaradas em âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente às legislações relativas à obrigatoriedade de conexão de edificações permanentes urbanas e prédios públicos, abastecidas pelo sistema público, à rede disponível, bem assim ao tamponamento dos sistemas alternativos.

11.2. O Plano Municipal de Saneamento Básico a ser elaborado estará em consonância com as condições e termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em especial, o novo Plano de Metas, Investimentos e Indicadores ora aprovado.

11.3. A **CONCESSIONÁRIA** efetuará a conexão de edificações permanentes urbanas aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente em áreas regulares nos termos e condições previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e na legislação vigente.

11.4. As Partes comprometem-se a disponibilizar, uma a outra e em periodicidade anual, a base de dados cadastrais de que disponham em relação às economias em que o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário estiver disponível, tais como (i) cadastros do **PODER CONCEDENTE** relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano; (ii) cadastros da **CONCESSIONÁRIA** abrangendo os usuários conectados à rede; bem como (iii) sistemas de Georreferenciamento do **PODER CONCEDENTE**, todos para fins de utilização restrita no que diz respeito à prestação dos serviços.

11.5. O **PODER CONCEDENTE** se compromete a envidar seus melhores esforços para auxiliar a **CONCESSIONÁRIA**, sempre que necessário, na solução de procedimentos junto a órgãos ambientais, mormente no que se refere à obtenção de licenciamento para a implantação de emissários subfluviais, observada a legislação aplicável.





PREFEITURA DE
MANAUS
Uma Cidade Melhor



11.6. Fica desde já acordado entre as Partes que a **CONCESSIONÁRIA** disponibilizará, em periodicidade anual, relatório sobre o cumprimento das metas previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem assim dos investimentos realizados em relação à prestação dos serviços sob sua responsabilidade.

11.7. Considerando o Relatório da FIPE, as metas de cumprimento do **CONTRATO DE CONCESSÃO** relativas ao ano de 2011 não serão objeto de avaliação, sendo que a próxima avaliação será efetuada ao final de 2012.

11.8. Fica desde já acordado entre as Partes que o relatório mencionado na cláusula 2.2 do presente instrumento, que a **CONCESSIONÁRIA** contratará, sob suas expensas, nos próximos 05 (cinco) anos, contados do exercício de 2012, junto a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), em periodicidade anual, conterá também os resultados técnicos e econômicos alcançados durante a execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO** no período apurado.

11.9. Adicionalmente, fica igualmente acordado entre as Partes que a **CONCESSIONÁRIA** contratará, sob suas expensas, agência especializada e/ou instituto de renome nacional, para a elaboração e publicação nos principais veículos da cidade de Manaus, em periodicidade anual, de relatório contendo a opinião da população acerca da prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.10. As Partes resolvem alterar os itens 23.1. e 23.2. do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que passam a ter a seguinte redação:

“23.1. O NOVO GRUPO DE CONTROLE declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste CONTRATO, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou alienar, gratuita ou onerosamente, de forma direta ou indireta, o controle societário da CONCESSIONÁRIA sem a prévia concordância do PODER CONCEDENTE, conforme previsto no art. 27 da Lei federal nº 8.987/95.”

“23.2. Na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA na forma prevista no item 23.1., o NOVO GRUPO DE CONTROLE deverá assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da CONCESSÃO.”

11.11. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento, uma revisão do Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor (MPSAC), que deverá ser avaliada, em até 120 (cento e vinte) dias a





PREFEITURA DE
MANAUS
Uma Cidade Melhor

contar da entrega da referida revisão, pela Agência Reguladora responsável pela fiscalização do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, cujo procedimento será acompanhado pelo Comitê de Acompanhamento previsto neste instrumento.

11.12. As compensações de créditos e/ou débitos existentes entre as Partes, até a presente data, serão objeto de procedimento administrativo específico, a ser concluído em até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da assinatura do presente Termo Aditivo.

11.12.1. Os créditos que uma Parte tiver em face à outra, até a presente data, não poderão ser exigidos até a conclusão do processo administrativo mencionado no item 12.12 acima, haja vista a obrigatoriedade de observância da legislação em vigor, mormente no que se refere à necessidade de decisão definitiva para a caracterização do crédito como líquido e certo.

11.12.2. Não se aplica o disposto no item 9.20, da Cláusula 9ª do **CONTRATO DE CONCESSÃO** às compensações mencionadas no item 11.12 acima.

11.13. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a realizar os investimentos necessários para a implantação de poços no Município de Manaus, tal qual constante às folhas 16, 17 e 18 do Relatório FIPE, sendo que as obras deverão estar finalizadas até 30 de setembro do corrente ano.

11.14. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a realizar os investimentos necessários para a cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para o período compreendido entre os anos de 2012 e 2045, conforme disposto nas páginas 30 e 31 do Relatório FIPE.

11.15. No tocante às obrigações constantes da Cláusula 6ª, que se referem à operação, manutenção e administração do COMPLEXO PROAMA, fica desde já acordado entre as Partes que estas só passarão e ter eficácia após a assinatura de Termo de Compromisso entre o Estado do Amazonas e o Município de Manaus, com interveniência-anuência da **CONCESSIONÁRIA** e da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM.

CLÁUSULA 12ª. RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO MODIFICADAS POR ESTE QUARTO TERMO ADITIVO

12.1. Ficam expressamente ratificadas pelas Partes todas as cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, não modificadas por este Quarto Termo Aditivo.

10





PREFEITURA DE
MANAUS
Uma Cidade Melhor



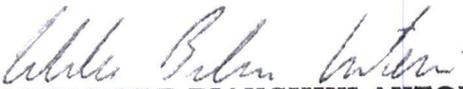
E, por estarem justos e contratados, firmam as Partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Manaus, 17 de maio de 2012.

Parte - MUNICÍPIO DE MANAUS:


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal

Parte - MANAUS AMBIENTAL S/A:

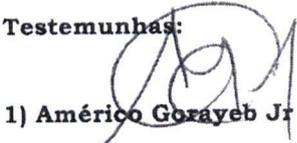

1) **ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO**
Diretor Presidente

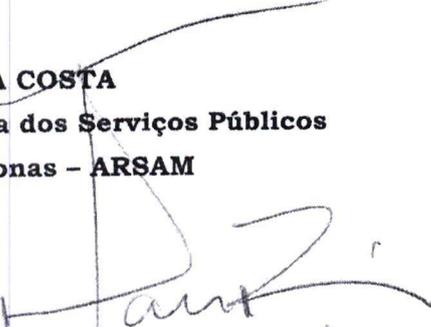

2) **GINA MARQUES DUARTE**
Diretora Financeira

Ciente:


FABIO AUGUSTO ALHO DA COSTA
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos
Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM

Testemunhas:


1) Américo Gorayeb Jr
CPF: 075.701.202-


2) Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti
CPF: 284.259.792-34

ANEXO ÚNICO - RELATÓRIO ELABORADO PELA FIPE

Relatório de Pesquisa

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

*“AVALIAÇÃO E SUGESTÃO DE MEDIDAS PARA
REQUILÍBRIO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-
FINANCEIRA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA
EMPRESA ÁGUAS DO AMAZONAS PARA
REESTABELECEER AS METAS ORIGINAIS DA
CONCESSÃO POR EXIGÊNCIA DO CHEFE DO
EXECUTIVO MUNICIPAL”*





fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

***AVALIAÇÃO E SUGESTÃO DE MEDIDAS PARA REEQUILÍBRIO DA SITUAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EMPRESA ÁGUAS
DO AMAZONAS PARA REESTABELECEER AS METAS ORIGINAIS DA CONCESSÃO,
POR EXIGÊNCIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL***

ANEXOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO I

SÃO PAULO

MARÇO/2012



ANEXO 1 – PLANO DE METAS E INDICADORES

A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de saneamento nas condições previstas no CONTRATO e de modo a atingir as metas de cobertura e qualidade que seguem, sem prejuízo do atendimento de demais dispositivos legais aplicáveis.

PLANO DE METAS E INDICADORES

INDICADOR	UNID	2012	2013	2014	2015	2016	2021	2026	2030	2035	2040	2045
Cobertura do serviço de Água	%	95	95	95	95	98	98	98	98	98	98	98
Cobertura do serviço de esgoto	%	15	15	15	19	22	34	56	71	88	90	90
Índice de satisfação do cliente		5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Tempo para atendimento a defeitos no sistema de água	h	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Tempo para atendimento a defeitos no sistema de esgoto	h	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Reclamações solucionadas	%	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Continuidade do serviço de água	h	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Pressão mínima na rede de água	mca	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Porcentagem de tratamento dos esgotos gerados e controlados	%	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Volume total de reservação de água	m³	175 000	175 000	175 000	175 000	180 000	185 000	196 000	209 000	219 000	229 000	239 000
Qualidade de água tratada	%	95	95	95	95	95	98	99	99	99	99	99
Presença de E. Coli na água distribuída	%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Para a determinação dos valores dos indicadores serão utilizados os seguintes parâmetros de cálculo:

Handwritten mark

Handwritten initials R.G.A.

Handwritten mark

Handwritten signature

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



1. Cobertura do Serviço de Água

Cobertura do Serviço de Água = 100 x (população atendida pela disponibilidade de rede de água no último dia do mês de apuração da meta / população urbana residente no município de Manaus, projetada no mês de apuração da meta).

A população atendida pela disponibilidade de rede de água corresponde ao número de economias residenciais na área atendida pela concessionária, estando as mesmas conectadas ou não a rede pública, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar extraído do último censo demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

População urbana residente no município de Manaus: será calculada pela multiplicação do valor do último dado de população urbana do município, fornecido pela FIGBE (último dado de Censo Demográfico) pelo índice geométrico de crescimento anual verificado nos dois últimos dados fornecidos pela FIGBE, extraídos de Censo Demográfico.

2. Cobertura do Serviço de Esgoto

Cobertura do Serviço de Esgoto = 100 x (população atendida pela disponibilidade da rede coletora de esgoto no último dia do mês de apuração da meta / população urbana residente no município de Manaus, projetada no mês de apuração da meta).

A população atendida pela disponibilidade da rede coletora de esgoto corresponde ao número de economias residenciais na área atendida pela concessionária, estando as mesmas conectadas ou não a rede pública, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar extraído do último censo demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A população urbana residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

UF: RJ dos Seguros

Nº: 2023

Fl.: 1093

RUB. Personal

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

3. Índice de Satisfação do cliente

Índice de Satisfação ao Cliente = índice que varia de 0 a 5, determinado pelo quociente entre o número de reclamações ao serviço e a população atendida.

A população atendida foi definida anteriormente. Considera-se reclamação todo questionamento procedente sobre o não funcionamento ou insuficiência qualitativa ou quantitativa do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário. O índice será calculado com base no detalhamento de reclamações a ser feito no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor.

O índice é inversamente proporcional ao quociente, sendo igual a:

5 se o quociente variar de 0,00 a 0,05

4 se o quociente variar de 0,06 a 0,10

3 se o quociente variar de 0,11 a 0,20

2 se o quociente variar de 0,21 a 0,50

1 se o quociente variar de 0,51 a 0,75

0 se o quociente variar de 0,76 a 1,00

4. Tempo de Atendimento a Defeitos no Sistema de Água (TADA)

Tempo para atendimento a defeitos no sistema de água = quociente entre a somatória das horas comerciais gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.

Considera-se defeito toda imperfeição do sistema operado pela Concessionária que leve à redução ou inexistência do serviço ou que provoque agressão ao meio ambiente.

5. Tempo de Atendimento a Defeitos no Sistema de Esgoto (TADE)

Tempo para Atendimento a Defeitos no sistema de esgotos = quociente entre a somatória das horas comerciais gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.

6. Reclamações Solucionadas

Reclamações Solucionadas = $100 \times$ somatória de reclamação resolvidas / somatória de reclamações procedentes registradas

Reclamações: todo questionamento procedente sobre o não funcionamento ou insuficiência qualitativa ou quantitativa do serviço prestado pela concessionária ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário. As reclamações serão extraídas do sistema de registros de atendimento da concessionária.

Reclamações resolvidas: são aquelas que estiverem encerradas no período estabelecido no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Cliente - MPSAC.

7. Continuidade do serviço de água

Continuidade do Serviço de Água = somatória das horas de fornecimento de água ao consumidor no último dia do mês de apuração da meta / somatória de horas no último dia do mês de apuração da meta, descontadas aquelas em que houve paralisação do sistema por motivos alheios à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

8. Pressão mínima na rede de água

Pressão mínima na rede de água = deverão ser feitas medições mensais de pressão na rede de distribuição de água em no mínimo 5 pontos por sistema de produção.

9. Pressão Máxima na rede de água = 50 mca em qualquer ponto da rede.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

10. Porcentagem de Tratamento dos Esgotos Gerados e Coletados

Porcentagem de Tratamento dos Esgotos Gerados e Coletados = $100 \times (\text{volume de esgoto tratado} / \text{volume de esgotos gerados})$. O volume de esgotos gerados será calculado conforme normas técnicas.

O volume de esgotos tratados será igual ao volume afluente medido nas estações de tratamento. Considera-se esgoto tratado o efluente da unidade de tratamento que atende à legislação vigente quanto aos padrões de descarga e garante a manutenção da classificação do corpo receptor segundo o CONAMA.

11. Volume Total de Reservação de Água

Volume total de reservação de água = somatória dos volumes disponíveis dos reservatórios de água por setor hidráulico em operação no último dia do mês de apuração da meta.

O aumento do volume de reservação será orientado de forma a complementar a reservação necessária por setor hidráulico.

12. Qualidade da Água Tratada

Qualidade da água tratada = $100 \times \text{somatória das análises em que a qualidade da água atendeu a Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde ou a que vier a substituí-la} / \text{somatória de análises efetuadas dentro do programa de coleta apresentado no Programa de Controle de Qualidade da Água}$.

13. Presença de E. Coli na Água Distribuída

Presença de E. Coli na água distribuída = $\text{Porcentagem das amostras com presença de E. Coli na análise das amostras de água coletadas conforme programa de coleta aprovada no Programa de Controle de Qualidade da Água}$.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

fipe

Condição Instituto de
Pesquisas Econômicas

ANEXO I

DIRETORIA
LEGISLATIVA
CRS das Águas
Nº 2023
Fl.: 1096
RUB. Pasconcelis

Tabela - Investimentos Programados de 2012 a 2045 (R\$)

Período	Água e Perdas	Esgoto	Total de Investimentos
2012	45,514,435	-	45,514,435
2013	48,593,191	30,196,882	78,790,073
2014	52,221,358	36,940,111	89,161,469
2015	54,165,209	34,931,243	89,096,452
2016	45,973,359	47,249,923	93,223,282
2017	52,756,321	43,724,303	96,480,625
2018	51,846,461	56,556,986	108,403,447
2019	43,445,021	51,472,707	94,917,728
2020	46,777,470	56,756,289	103,533,758
2021	44,569,763	175,778,122	220,347,884
2022	37,043,674	164,571,143	201,614,817
2023	37,716,275	195,864,652	233,580,928
2024	32,622,579	184,423,859	217,046,438
2025	41,230,076	123,413,989	164,644,064
2026	39,213,615	135,144,451	174,358,065
2027	27,720,174	92,444,603	120,164,777
2028	26,908,234	86,127,505	113,035,739
2029	39,484,598	83,578,311	123,062,909
2030	22,282,193	82,470,097	104,752,289
2031	22,747,138	84,446,118	107,193,256
2032	23,522,556	85,485,218	109,007,774
2033	26,279,798	89,398,154	115,677,952
2034	22,358,521	60,698,963	83,057,484
2035	22,214,674	66,692,767	88,907,441
2036	22,189,363	66,919,505	89,108,868
2037	22,058,100	928,444	22,986,544
2038	21,772,768	32,635,014	54,407,783
2039	21,868,161	13,917,133	35,785,294
2040	22,962,723	13,972,876	36,935,599
2041	23,061,807	14,028,842	37,090,650
2042	23,154,651	14,085,033	37,239,684
2043	23,250,747	14,141,448	37,392,195
2044	23,345,605	14,198,089	37,543,695
2045	23,440,840	14,254,958	37,695,798
Total	1,134,311,458	2,267,447,738	3,401,759,197
		Valores de 2012	3,622,873,544



T

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas EconômicasTabela - Decomposição dos Investimentos - Investimentos em Água e Perdas, em
milhares de reais

Ano	Água e Perdas (em milhares de reais)							Total
	Reservação	Extensão de Rede	Substituição de Rede	Reposição de Equipamentos e Automação	Infraestrutura	Produção (CPAS)	Substituição e Instalação de Hidrometros	
2012	-	14.023	3.000	2.778	1.019	23.839	854	45.514
2013	3.746	18.862	13.630	6.266	986	1.921	3.182	48.593
2014	8.761	19.762	13.910	5.606	1.046	-	3.136	52.221
2015	9.676	18.040	12.854	8.409	1.395	982	2.810	54.165
2016	3.987	17.491	12.816	7.887	1.049	-	2.744	45.973
2017	9.855	19.984	12.007	6.849	1.421	-	2.642	52.756
2018	12.793	17.921	10.656	5.958	1.321	930	2.267	51.846
2019	-	19.939	11.840	7.087	1.100	1.072	2.408	43.445
2020	6.713	18.372	10.873	7.389	1.317	-	2.113	46.777
2021	9.433	15.646	9.217	6.500	1.161	901	1.711	44.570
2022	-	17.664	10.086	6.543	1.055	-	1.696	37.044
2023	-	17.875	10.473	6.592	1.145	-	1.632	37.716
2024	-	15.078	9.110	5.116	1.026	1.000	1.293	32.623
2025	13.140	13.043	8.683	3.650	1.552	-	1.162	41.230
2026	13.140	11.501	8.401	3.563	1.552	-	1.057	39.214
2027	-	10.893	7.836	4.329	991	965	2.706	27.720
2028	3.521	8.654	6.943	3.919	926	-	2.946	26.908
2029	6.570	9.479	7.410	11.158	1.289	-	3.579	39.485
2030	-	6.956	7.123	3.384	1.026	-	3.793	22.282
2031	-	9.047	6.987	2.346	500	-	3.867	22.747
2032	-	9.202	6.705	2.346	500	1.000	3.769	23.523
2033	-	10.969	7.542	2.755	587	-	4.426	26.280
2034	-	9.472	6.283	2.346	500	-	3.757	22.359
2035	-	9.590	6.000	2.346	500	-	3.778	22.215
2036	-	9.703	5.860	2.346	500	-	3.780	22.189
2037	-	9.810	5.576	2.346	500	-	3.826	22.058
2038	-	9.715	5.435	2.346	500	-	3.777	21.773
2039	-	9.884	5.293	2.346	500	-	3.845	21.868
2040	-	10.048	5.151	2.346	500	1.000	3.917	22.963
2041	-	10.673	5.276	2.453	523	-	4.177	23.062
2042	-	10.835	5.087	2.452	523	-	4.258	23.155
2043	-	10.994	4.937	2.452	522	-	4.345	23.251
2044	-	11.151	4.788	2.451	522	-	4.433	23.346
2045	-	11.306	4.638	2.451	522	-	4.523	23.441
Total	101.333	443.580	272.387	149.115	30.077	33.610	104.209	1.134.311

MARÇO/2012

Tabela - Decomposição dos Investimentos Investimentos em Esgoto, milhares de reais

Ano	Esgoto (em milhares de reais)			Total
	Tratamento e Transporte	Novas Ligações	Rede Coletora	
2012	-	-	-	-
2013	30,197	-	-	30,197
2014	6,857	4,345	25,738	36,940
2015	15,738	2,772	16,421	34,931
2016	5,017	6,100	36,133	47,250
2017	19,243	3,536	20,945	43,724
2018	5,843	7,325	43,388	56,557
2019	25,746	3,716	22,011	51,473
2020	27,563	4,217	34,977	56,756
2021	33,105	20,608	122,065	175,778
2022	60,126	15,087	89,359	164,571
2023	42,336	22,176	131,352	195,865
2024	39,991	20,863	123,571	184,424
2025	22,697	14,548	86,169	123,414
2026	40,931	13,609	80,605	135,144
2027	15,128	11,168	66,149	92,445
2028	27,226	8,508	50,394	86,128
2029	10,947	10,491	62,140	83,578
2030	29,206	7,694	45,570	82,470
2031	20,326	9,262	54,859	84,446
2032	29,864	8,034	47,587	85,485
2033	22,527	9,659	57,212	89,398
2034	15,249	6,565	38,885	60,699
2035	16,704	7,221	42,768	66,693
2036	4,023	9,085	53,811	66,920
2037	230	101	598	928
2038	8,057	3,550	21,028	32,635
2039	3,426	1,515	8,976	13,917
2040	3,429	1,523	9,021	13,973
2041	3,432	1,531	9,066	14,029
2042	3,436	1,538	9,111	14,085
2043	3,439	1,546	9,156	14,141
2044	3,442	1,554	9,202	14,198
2045	-	2,059	12,196	14,255
Total	595,482	241,506	1,430,460	2,267,448

MARÇO/2012


Prof. Dr. Denisard Cnéio de Oliveira Alves
(CORECON Nº 6.566)
Professor Titular da FEA-USP
Pesquisador Sênior da FIPE







em scanned